

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADOR**

A Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis, torna público o presente Edital de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 143133/21 e demais legislação aplicável, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no 03 de JUNHO com abertura das propostas às 8h e 15 minutos e abertura da disputa às 8h e 30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) Elevador Marca ELEVATECH, compreendendo fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do valor unitário e totais (Valor total do Lote), englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho: certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (hum real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Câmara poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Câmara poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e)
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Câmara.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Câmara, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 10 (dez) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação; b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. 14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 dias** úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.

15.3. Será facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. 15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e aprovação do Fiscal do Contrato.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega e aprovação da Nota Fiscal.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Câmara Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Câmara Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@venancioaires.rs.leg.br

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Câmara tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) Elevador Marca ELEVATECH, compreendendo fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela CONTRATANTE, e sempre que necessário ao atendimento dos prazos estabelecidos pelas normas técnicas pertinente para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

– A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

– A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

– Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

- A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços de manutenção e operação do elevador, objeto do Contrato.

- A CONTRATADA, na forma do que dispõe a legislação do Ministério de Trabalho e Emprego, deverá fornecer, por completo, a cada profissional, durante o exercício do Contrato, todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção do elevador, objeto do Contrato.

- A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, por completo, durante a vigência do Contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação de seus funcionários na execução dos serviços, tais como, camisas e/ou batas com insígnia da empresa CONTRATADA no bolso e nas costas, calça e crachá de identificação, contendo nome completo, fotografia, função e RG do funcionário, sem, contudo, neles se resumirem, caso seja necessário.

– A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA/RS que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

3. FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1 O fornecimento de peças sera de total responsabilidade da contratada.

3.2 As peças e materiais que por ventura a contratada venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado no Câmara, conforme especificados e que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

3.3 Havendo ocorrência de reposição e/ou substituição de peças e/ou materiais durante o mês de manutenção, prioritariamente deverá ser devidamente informado à Fiscalização da Contratante

3.4 As peças em questão são as referentes a manutenção básica do elevador

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender às seguintes especificações:

Item	Descrição
01	Manutenção preventiva com fornecimento de peças

Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e possuir certificação do INMETRO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato;

b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

c) Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

d) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

e) Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

f) Indicar o fiscal do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

- g) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- h) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- i) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como não permitir a intervenção de pessoas estranhas à contratada, em qualquer parte das instalações especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos;
- j) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresente irregularidades, comunicando em seguida o fato à contratada;
- k) Tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto do elevador, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- l) Arcar com os custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agentes externos, variação de tensão elétrica, ferrugem e ação ou omissão não atribuídos à contratada;

7 DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços, cujo prazo não poderá ser inferior a um ano.

O prazo de garantia das peças e equipamentos porventura fornecidos será o especificado pelo fornecedor e/ou fabricante.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de mercado com fornecedores do setor, considerando o histórico serviços semelhantes realizada por este Poder Legislativo e também por demais órgãos públicos

Os valores estimados são de: R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) mensais

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Venâncio Aires, sendo classificada da seguinte forma:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Vigência do contrato sera 12 meses.

- Caso necessário, poderão ser firmados termos aditivos para ajustes contratuais dentro dos limites legais.

10.2. Foro Competente

- Fica eleito o foro da Comarca de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

Este Termo de Referência atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, legalidade e eficiência na contratação.

Deise Lirio Ferreira
Agente de contratação nível I

Carine Andrea Zilch
Agente de Contratação Nível I

ANEXO II

PROPOSTA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS MENSALMENTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA, CONTENDO PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE UTILIZAÇÃO, SUBSTITUINDO AS PEÇAS DEFEITUOSAS POR GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDAS PELA CONTRATADA, RESTABELECENDO AS CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR. COMPREENDE A APLICAÇÃO DE MATERIAIS AUXILIARES TAIS COMO LUBRIFICANTES, GRAXAS, PRODUTOS DE LIMPEZA, FERRAMENTAS ADEQUADAS, APARELHAGEM DE TESTE E OUTROS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES OU PEÇAS ORIGINAIS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE.			

ANEXO III

Minuta de contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Venâncio Aires e _____, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, conforme pregão eletrônico __/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 07.251.534/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Pereira Luft, CPF sob nº _____, residente nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, CPF _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à integral execução do serviço.

1.2 O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, o qual, juntamente com o edital do processo de contratação e seus anexos, vinculam a presente contratação, ainda que não transcritos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste contrato é na forma indireta, nos termos previstos pelo termo de referência que acompanha o aviso de contratação, com fulcro na Lei 14.133/2021.

2.2 O serviço deverá ser realizado no prazo de 10 dias a contar da notificação pela CONTRATANTE, e sempre que necessário ao atendimento dos prazos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de seus serviços nos termos da lei, bem como prestar atendimento em 24h em casos de urgência/emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do serviço é de R\$_____ (_____), o qual engloba a integralidade dos serviços descritos no termo de referência que acompanha a contratação.

4.2 O pagamento será realizado após a conclusão da prestação dos serviços, em até vinte (20) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3 A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

4.4 Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

4.5 Para recebimento do pagamento deverão ser perfectibilizados os seguintes requisitos: a) a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor da Câmara Municipal, contendo o número do contrato; b) o termo de liberação de pagamento deverá ser emitido pelo setor competente.

4.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

4.7 Sempre que for necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

4.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação contratual, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que se trate de filial ou da matriz.

4.9 O pagamento somente será autorizado após o atestado do Gestor, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.10 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

4.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

4.12 A critério da Câmara Municipal, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

4.14 Caso constatada, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.14.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

4.14.2 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.14.3 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal.

4.15 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

4.16 Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

4.17 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

5.2 No interesse da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei 14.133/2021, caso em que os preços serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do IPCA/IBGE para o período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor anual estimado deste contrato é de R\$_____ (_____).

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DAS PARTES

7.1 Constituem encargos da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato, comunicando eventuais irregularidades à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

7.2 Constituem encargos da CONTRATADA:

- a) responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com as determinações do termo de referência anexo ao aviso de contratação do pregão eletrônico nº ____/2025, nos prazos fixados e em total obediência às diretrizes de segurança do trabalho, sob pena de exclusiva responsabilização;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como apresentar Nota Fiscal de todos os serviços executados na sede ou em favor da CONTRATANTE, em consonância com a legislação vigente;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e com quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como com as despesas decorrentes de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do Órgão CONTRATANTE, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) na prestação dos serviços contratados;
- f) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- h) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como observar as normas técnicas inerentes aos serviços;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato;
- l) informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

m) manter seus empregados identificados, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

n) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários;

o) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

p) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, bem como zelar pela observância de todas as normas aplicáveis para o fim de garantir a saúde e a segurança de seus funcionários;

r) responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços avençados, obrigando-se a reparar e/ou indenizar os prejuízos na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

a) arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

c) arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) pagar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento, cumprimento irregular, ou parcial cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) pela decretação ou instauração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;

g) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela Presidente da Câmara;

h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a execução do contrato.

10.2 Resolvido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará sujeita, além das consequências previstas neste contrato, às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021.

10.3 Ao firmar o presente, a CONTRATADA reconhece e anui com os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

10.4 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos na forma da Lei 14.133/2021.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS, para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto:

Procuradora Jurídica

OAB/RS